



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1293416/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU-SC solicita esclarecimentos acerca das novas regras relativas às condições de tempestividade para o RRT Simples, atualizadas pela Res. 184.
DELIBERAÇÃO Nº 017/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 136-2021- PRES CAUSC que encaminha a Deliberação nº 14/2021- CEP-CAU/SC, na qual a comissão estadual deliberou que:

1. Aprovar o entendimento que quando houver a associação dos grupos “Projeto” e “Atividades Especiais”, do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21 do CAU/BR, no mesmo Registro de Responsabilidade Técnica, devem ser aplicadas as condições de tempestividade menos restritivas, quando não automáticas pelo SICCAU;
2. Compartilhar a presente interpretação com a CEP-CAU/BR, solicitando a consolidação de um entendimento nacional da questão;

Considerando a Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e define no art. 2º as condições de tempestividade que tornam obrigatória a efetivação do referido registro no CAU, determinando que:

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou:

- a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;
- b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou
- c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral;

III – para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.”

Considerando que o art. 8º da Resolução nº 91, de 2014, definiu os modelos de RRT, estabelecendo as condições e requisitos conforme uma ou mais atividades técnicas que o constituam.

DELIBERA:

- 1- Informar à CEP-CAU/SC que o entendimento é de que as regras relacionadas às condições de tempestividade para efetuar o RRT Simples no CAU devem estar implementadas no SICCAU seguindo o que determina a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e suas alterações posteriores, em vigência;



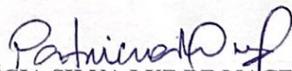
- 2- Esclarecer que, seguindo o que estabelece o art. 2º da Resolução nº 91/2014, as condições de tempestividade para efetuar RRTs Simples, Mínimo ou Social, que seja constituído de uma ou mais Atividades Especiais, pertencentes ao Grupo 5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, é de até 30 dias da data de início ou antes da data de término da atividade, assim como se no mesmo RRT Mínimo ou Social contiver uma ou mais atividades do Grupo 2 – Execução, a regra de tempestividade passa a ser antes do início da atividade;
- 3- Solicitar a manifestação da Gerência do CSC e da Coordenação Técnica do SICCAU para confirmação das regras relativas às condições de tempestividade dos RRTs em operacionalidade após a entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 184/2019 em setembro de 2020;
- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o protocolo para Presidência com as orientações do item 2 abaixo	3 dias
2	Presidência	Enviar o protocolo em epígrafe para o CAU/SC para conhecimento desta Deliberação e Criar novo protocolo para enviar a solicitação do item 3 desta Deliberação à Gerência do CSC/CORSICCAU	10 dias
3	Gerência do CSC/CORSICAU	Encaminhar manifestação (memorando) para CEP-CAU/BR em resposta ao item 3 desta Deliberação	30 dias do recebimento do protocolo

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**


PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 14/5/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1293416/2021 - CAU-SC solicita esclarecimentos acerca das novas regras relativas às condições de tempestividade para o RRT Simples, atualizadas pela Res. 184.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo